

**EMENDA N<sup>º</sup> - CCJ**  
(ao PLP 112/2021)

Acrescente-se o **§1º ao Art. 649 e o §2º ao Art. 752** do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, renumerando-se os demais:

Art. 649.....

(...)

§1º Observando-se a celeridade do processo eleitoral, a imposição das obrigações de remoção e suspensão de conteúdo, bem como o fornecimento de dados a emissoras de rádio, emissoras de televisão e provedores de aplicação, não implica em sua inclusão como litisconsorte passivo, devendo-se oficiá-los para o cumprimento da obrigação imposta e eventual descumprimento da ordem deve ser apurado em autos separados.

(...)

Art. 752.....

(...)

§2º Os provedores de conexão e os provedores de aplicação, bem como outros terceiros responsáveis pelo fornecimento de dados para a identificação da autoria da propaganda, serão oficiados para cumprimento da decisão de fornecimento de dados, não devendo figurar no polo passivo da representação.  
(NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A atual redação não prevê a existência de atores atípicos no processo eleitoral, como emissoras de rádio e televisão e provedores de aplicação, e pode fazer com que as ações eleitorais sejam ajuizadas também contra esses atores,



ainda que não sejam os responsáveis pelas práticas ilícitas. Nesses casos, à eles incubem apenas a obrigação de cumprimento da ordem. A inclusão de emissoras de rádio e televisão e provedores de aplicação de internet nos processos eleitorais sobrecarregam a justiça eleitoral, com manifestações e recursos desnecessários, contrariando o Art. 626 do mesmo PL em epígrafe.

A rigor, cabe aos terceiros acima indicados, simplesmente, o cumprimento das ordens da Justiça Eleitoral e nada mais. A análise de eventual descumprimento da ordem judicial deve ser feita em autos apartados para evitar que a discussão impeça o bom andamento do processo com relação aos atores típicos, candidatos e campanhas.

Dessa forma, sugerimos as duas inclusões de parágrafos. Uma inclusão no Art. 649 e outra no Art. 752 do PLP 112/2021.

Pelo exposto acima, peço apoio aos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da comissão, 23 de abril de 2024.

**Senador Zequinha Marinho  
(PODEMOS - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6924572531>